

RESOLUÇÃO N.º 1.306/2022 – GS/SEED

Súmula: Estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de estágio obrigatório a estudantes de licenciatura no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- os termos do art. 82 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o contido no § 2.º, art. 1.º, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- o disposto no art. 19 do Decreto Estadual n.º 5.283, de 29 de julho de 2020, que regulamenta o estágio nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior;
- a necessidade de regulamentar e de unificar os procedimentos administrativos para a implementação dos estágios obrigatórios de licenciatura em instituições de ensino da rede pública estadual de ensino; e
- o contido no Protocolado n.º 18.765.792-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão de estágio obrigatório a estudantes de licenciatura no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Para fins desta Resolução, de acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 5.283, de 2020, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes do ensino de nível superior em licenciatura, nas instituições de ensino públicas e privadas,

oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, constituindo-se em instrumento de integração teoria-prática.

Art. 3.º Para fins desta Resolução, entende-se que:

I - o estagiário é o estudante dos cursos presenciais, semipresenciais e de ensino a distância oriundos de Instituições de Ensino Superior – IES (cursos de graduação/licenciatura), que apresentem Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

II - as unidades concedentes de estágio são a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, os Núcleos Regionais de Educação e as escolas da rede pública estadual de ensino do Paraná;

III - as unidades cedentes são as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação;

IV - o orientador é o profissional habilitado, da Instituição de Ensino Superior, na área de conhecimento desenvolvida no curso, responsável pela interlocução com a instituição de ensino de educação básica;

V - o supervisor é o profissional habilitado, da parte concedente, na área de conhecimento desenvolvida no curso, responsável pela interlocução com a instituição de ensino superior;

VI - o Núcleo Regional de Educação – NRE é o interlocutor entre IES, estagiário e escola.

Art. 4.º Para a realização do estágio obrigatório serão observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - Solicitação Formal de Campo de Estágio – Requerimento disponível no endereço eletrônico: https://professor.escoladigital.pr.gov.br/estagio_obrigatorio;

II - Termo de Convênio entre Instituição de Ensino Superior – IES e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP em vigência, de responsabilidade da IES, observado o disposto no art. 27 do Decreto Estadual n.º 5.283, de 2020;

- III - documentos pessoais do estagiário (RG e CPF);
- IV - Carta de Apresentação emitida pela IES;
- V - matrícula atualizada do estagiário emitida pela IES;
- VI - celebração de Termo de Compromisso (anexo II) entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- VII - apólice de Seguro de Acidentes Pessoais – realizada pela IES;
- VIII - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso; e
- IX - ciência no Termo de Compromisso de Cumprimento de Diretrizes Estabelecidas no Protocolo de Segurança – COVID-19, enquanto se fizer necessário.

Parágrafo único. Caberá à Direção da instituição de ensino a verificação da documentação, conforme *checklist* (anexo I) e aprovação do estágio na instituição.

Art. 5.º A Direção da instituição de ensino deverá gerenciar o número de estagiários para o andamento das atividades escolares.

Art. 6.º É obrigatório constar no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, conforme Decreto Estadual n.º 5.283, de 2020:

- I - a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino Superior – IES, da unidade concedente do estágio, do curso graduação/licenciatura, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;
- II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - a previsão de que o estágio não será remunerado;
- IV - a carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;
- V - a duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;
- VI - a obrigação de cumprir as normas disciplinares da concedente do estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII - a obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade concedente, a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

VIII - as assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, quando menor de 18 anos, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da instituição de ensino, bem como do orientador da instituição de ensino;

IX - as condições de desligamento do estagiário;

X - número da apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em nome do estagiário e o nome da seguradora.

Parágrafo único. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio – TCE será procedida por meio de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 7.º O número máximo de estagiários por supervisor é 10 (dez), independentemente do número de escolas em que atue.

Art. 8.º O período de solicitação de campo de estágio será estabelecido pela Coordenação de Articulação Acadêmica – CAA, com base no calendário escolar vigente, e divulgado no endereço eletrônico https://professor.escoladigital.pr.gov.br/estagio_obrigatorio.

Art. 9.º Para dar início à solicitação de campo de estágio na rede pública estadual de ensino, é necessário:

I - o licenciando e o professor orientador da IES devem realizar abertura de protocolado, via Sistema e-Protocolo do Estado do Paraná como CIDADÃO;

II - preencher o requerimento próprio;

III - inserir os documentos necessários à realização do estágio citados no art. 4.º desta Resolução;

IV - encaminhar a solicitação à escola na qual pretende realizar o estágio;

V - após o parecer de aceite da direção escolar no sistema e-Protocolo, conforme tutorial disponível no endereço eletrônico:

https://professor.escoladigital.pr.gov.br/estagio_obrigatorio, o estagiário deverá inserir o Termo de Compromisso no protocolo, solicitar as devidas assinaturas eletrônicas e

iniciar o estágio.

Parágrafo único. Os professores das IES estaduais que possuem acesso como servidores ao e-Protocolo não precisam realizar cadastro no Sistema.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO N.º 1.306/2022 – GS/SEED

ANEXO I

CHECKLIST - ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO - ESCOLA

DOCUMENTAÇÃO/ESTAGIÁRIO – Etapa I	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Solicitação de Campo de Estágio, preenchida via e-Protocolo - requerimento específico.			
2. Documentos pessoais (RG e CPF) do estagiário.			
3. Comprovante de matrícula do estagiário.			
4. Carta de apresentação da IES do estagiário.			
DOCUMENTAÇÃO A SER CONFERIDA PELA ESCOLA	SIM	NÃO	
1. Verificar o protocolado com documentação da Etapa I.			
2. A Direção autoriza e indica o supervisor responsável pelo estagiário.			
3. Indicar o supervisor responsável pelo estagiário (habilitado na área) até o limite de 10 (dez) estagiários.			
4. Caso o parecer seja favorável, o protocolado deverá ser encaminhado ao solicitante para inserção do Termo de Compromisso de Estágio e coleta das assinaturas do Termo.			
5. Autorizar o início das atividades de estágio obrigatório na escola - via e-Protocolo.			

RESOLUÇÃO N.º 1.306/2022 – GS/SEED

**ANEXO II
MODELO DE TERMO COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º		
Aos xx dia(s) do mês de xxxx de 20XX, na cidade de Curitiba/PR, em decorrência do Termo de Convênio n.º xxxx, firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e a xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representadas pelas partes a seguir nominadas:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	MUNICÍPIO:	TELEFONE:
CNPJ:	ENDEREÇO:	E-MAIL:
NOME:	NÚMERO: COMPLEMENTO:	
CARGO/FUNÇÃO:	BAIRRO/DISTRITO:	
	CEP:	
PARTE CONCEDENTE		
NOME DO ORGAO:	MUNICÍPIO:	TELEFONE:
CNPJ:	ENDEREÇO: NÚMERO:	E-MAIL:
NOME:	COMPLEMENTO:	
CARGO/FUNÇÃO:	BAIRRO/DISTRITO:	
	CEP:	
ESTAGIÁRIO		
NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A):	MUNICÍPIO:	TELEFONE:
RG:	ENDEREÇO:	CELULAR:
CPF:	NÚMERO: COMPLEMENTO:	E-MAIL:
DATA NASCIMENTO:	BAIRRO/DISTRITO:	
CURSO:	CEP:	
SERIE/PERÍODO:		
TURNO/TURMA:		
CLÁUSULAS: Celebram este Termo de Compromisso de Estágio, estipulando entre si as cláusulas e condições seguintes, para o ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO):		
<p>CLÁUSULA 1ª - O Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio de ESTUDANTE da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (PARTE CONCEDENTE). O ESTÁGIO deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, nos termos da Lei n.º 11.788/2008 e do Decreto Estadual n.º 5.283/2020.</p> <p>CLÁUSULA 2ª - O Termo de Compromisso de Estágio entre a PARTE CONCEDENTE e o ESTUDANTE com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 3.º da Lei n.º 11.788/2008 e Art. 8.º do Decreto Estadual n.º 5.283/2020, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a não vinculação empregatícia.</p> <p>CLÁUSULA 3ª - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO manterá o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), nos termos da Apólice n.º XXXXXXXXX da Seguradora XXXXXXXXX.</p> <p>CLÁUSULA 4ª - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:</p> <p>4.1) Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de XXXXXXXXX a XXXXXXXXX, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, ou ser prorrogado por meio da emissão de um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ADITIVO.</p> <p>4.2) O Estágio será realizado em horário compatível com o escolar, de acordo com escala previamente elaborada pela Unidade de Recursos Humanos, constante no "item 1 - Horário de Estágio".</p> <p>4.3) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o curso do aluno, são as descritas no "item 3 - Plano de Estágio".</p> <p>CLÁUSULA 5ª - À PARTE CONCEDENTE CABERÁ NO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO:</p> <p>5.1) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual o curso se refere (Art. 9.º, VII, Lei Federal n.º 11.788/2008);</p> <p>5.2) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio (Art. 9.º, VII, Lei Federal n.º 11.788/2008);</p> <p>5.3) Por ocasião do desligamento do estagiário, gerar o certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (Art. 9.º, V, Lei Federal n.º 11.788/2008).</p> <p>CLÁUSULA 6ª - AO ESTAGIÁRIO CABERÁ:</p> <p>6.1) Cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu ESTÁGIO;</p> <p>6.2) Elaborar e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatórios sobre seu estágio;</p> <p>6.3) Observar e obedecer às normas internas da PARTE CONCEDENTE e do Órgão contratante, bem como recomendações sobre o estágio emanadas pela chefia imediata e/ou pelo supervisor.</p> <p>CLÁUSULA 7ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO CABERÁ:</p> <p>7.1) Comunicar à PARTE CONCEDENTE de estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas para atendimento ao Art. 7.º, VII, da Lei Federal n.º 11.788/2008 e Art. 40, IV, do Decreto Estadual n.º 5.283/2020, para que a carga horária do estágio seja reduzida pelo menos à metade nesse período;</p> <p>7.2) Comunicar à PARTE CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio.</p> <p>CLÁUSULA 8ª - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO</p> <p>8.1) Ao término do estágio (2 anos na mesma parte concedente);</p> <p>8.2) Ao término do curso (conclusão do curso);</p> <p>8.3) A qualquer tempo no interesse da Administração (Órgão Contratante);</p>		



ePROCOLO



Documento: **RES13062022GSSEEDamgEstabelece normas e procedimentos para concessão de estágio obrigatório.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 29/03/2022 14:58.

Inserido ao protocolo **18.765.792-0** por: **Alicione Marta Guralh** em: 29/03/2022 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ee0223858a0cfa1037474bbefbe21021.